



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato nº 6/2020, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **CIENTLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, na forma abaixo.

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50670-901, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dra. Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen, RG nº 978629 SDS/PE, CPF nº 135.524.734-91, Siape nº 1132501, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.513 de 12 de novembro de 2019, Publicada no DOU em 13 de novembro de 2019, Seção 2, pág. 32, e do outro lado a empresa **CIENTLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 02.814.280/0002-88, com sede na Alameda Santos, 415, 8º andar, Conjunto 81 e 82, Edifício Maria Santos, Cerqueira Cesar, CEP. 014019-000, São Paulo-SP, e-mail: thais@taimin.com.br / licitacao@taimin.com.br, Dados bancários: Banco do Brasil, Agência nº 3347-2, Conta corrente nº 15774-0, representada pela **Sra. Thaís Gandra da Silva**, CPF. nº 389.854.008-19, RG nº 46.054.088-9 SSP/SP, residente na Av. Lino de Almeida Pires, 282, Vila Guarani, CEP. 04317-180, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Clipes Cirúrgicos com Cessão de Clipadores em Regime de Comodato**, para atender o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial Ebserh:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
1	Clipe uso cirúrgico, material polímero, tipo com sistema de trava, tamanho médio grande 10mm, aplicação uso endoscópico	Taimin/Cienlabor	Cartucho com 6 Clipes	120	150,00	18.000,00
2	Clipe uso cirúrgico, material polímero, tipo com sistema de trava, tamanho grande 13mm, aplicação uso endoscópico	Taimin/Cienlabor	Cartucho com 6 Clipes	200	150,00	30.000,00
3	Clipe uso cirúrgico, material polímero, tipo com sistema de trava, tamanho extra grande 16mm, aplicação uso endoscópico	Taimin/Cienlabor	Cartucho com 6 Clipes	200	150,00	30.000,00
						78.000,00

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 133/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000980/2019-16** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se obriga a apresentar **garantia** na importância de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, equivalente ao percentual

de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, para registro **mediante Apostila**, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 12**;

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo antecedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do: **Fonte de Recursos:** SUS-FNS/EBSERH (Convênio nº 028/2014, 2º Termo Aditivo); **Programa de Trabalho:** 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia da Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta online ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. O faturamento da 1ª Nota Fiscal compreenderá a data de início do Contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Providenciar, **às suas expensas**, na qualidade de fornecedora dos **Clipes Cirúrgicos**, a entrega de 03 (três) **Clipadores**:

§ 2º. Todos os equipamentos cedidos devem estar em perfeitas condições de uso, em regime de Comodato, compatíveis com os **Clipes Cirúrgicos**, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via e-mail;

§ 3º. Prestar orientação e treinamento ao pessoal técnico indicado pelo Hospital das Clínicas sobre o manuseio do equipamento (leitores digitais) e uso das tiras reagentes, com prévio agendamento da Chefia de Internação ou da pessoa indicada pela mesma, através do telefone (81) 2126-3780;

§ 4º. Em caso de quebra do(s) equipamento(s) e/ou problema não solucionado pela assistência técnica da empresa (em conformidade com o subitem anterior), garantir a substituição do referido equipamento por outro similar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

§ 5º. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

§ 6º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC da UFPE.

§ 7º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato.

§ 8º. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

§ 9º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 10º. Manter, após o término do contrato, os equipamentos cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos ou pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sem ônus para o Hospital das Clínicas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO

O Hospital das Clínicas de Pernambuco obriga-se a:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;

§ 2º. Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 3º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas se houver;

§ 4º. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

§ 6º. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente.

§ 7º. Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900.

§ 2º Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o

constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais.

§ 3º A entrega do(s) produto(s) **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

§ 4º A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte do HC da UFPE, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional ao HC da UFPE;

§ 5º Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 6º O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

§ 7º Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos neste Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

§ 8º Os produtos devem apresentar, em sua embalagem original, a identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A **gestão Administrativa do Contrato** será exercida pela servidora **Kheylla Santos Nascimento – SIAPE Nº 1543171**, Chefe da Unidade de Produtos para Saúde do HC/UFPE. A **gestão Técnica do contrato**, será exercido pelo servidor **Dr. Fábio de Oliveira Vilar**, SIAPE 4316533, chefe do Serviço de Urologia do HC/UFPE – competi-lhes:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da

proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

§ 6º. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA 14. DOS RECURSOS

Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

CLÁUSULA 15. DOS CRIMES E DAS PENAS

Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal condas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 27 de fevereiro de 2020



Hospital das Clínicas da UFPE
Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen
RG nº 978629 SDS/PE

02.814.280/0002-88

CIENLABOR - Indústria e Comércio Ltda.

Alameda Santos, 415 - Conj. 81-82
Edifício Maria Santos
Cerroqueira César - CEP 01419-000
SÃO PAULO - SP



CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Thais Gandra da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Nome Patricia M. Afonso de Carvalho

CPF 352.101.918-77

Nome Simone A. de Lima

CPF 053.002.064-58